

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

*Documento de sessão*

12.3.2007

B6-0118/2007

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração da Comissão

nos termos do nº 2 do artigo 103º do Regimento

- por Panayiotis Demetriou, em nome do Grupo PPE-DE,
- Mechtild Rothe, em nome do Grupo PSE,
- Ignasi Guardans Cambó e Marios Matsakis, em nome do Grupo ALDE,
- Seán Ó Neachtain, em nome do Grupo UEN,
- Joost Lagendijk, em nome do Grupo Verts/ALE,
- Sylvia-Yvonne Kaufmann, em nome do Grupo GUE/NGL
- Jens-Peter Bonde, em nome do Grupo IND/DEM

sobre as pessoas desaparecidas em Chipre

**Resolução do Parlamento Europeu sobre as pessoas desaparecidas em Chipre**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas resoluções B4-0669, 0679 e 0688/95<sup>1</sup> sobre o problema das pessoas desaparecidas em Chipre,
  - Tendo em conta as resoluções relevantes do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o Chipre e as iniciativas internacionais tomadas para investigar o destino das pessoas desaparecidas em Chipre ,
  - Tendo em conta a Decisão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, de 10 de Maio de 2001 (Processo n° 25781/94) relativa a pessoas desaparecidas,
  - Tendo em conta o n° 2 do artigo 103° do seu Regimento,
- A. Considerando o facto de que o problema das pessoas desaparecidas (cipriotas gregos, cipriotas turcos, gregos, turcos e outros) é de carácter exclusivamente humanitário, tanto quanto resulta do direito das suas famílias de saberem qual o seu destino,
- B. Considerando que a grande angústia e sofrimento que as famílias das pessoas desaparecidas têm vivido desde há décadas, por ignorarem o seu destino, não pode continuar e tem que acabar definitivamente,
- C. Considerando que o Comité sobre as Pessoas Desaparecidas (CPD) em Chipre foi reactivado, sob a égide do Secretário-Geral das Nações Unidas, e tem avançado, embora lentamente, no que diz respeito à exumação e à identificação dos restos mortais,
- D. Considerando que o Parlamento Europeu se congratula com a cooperação construtiva entre os membros cipriotas-gregos e cipriotas-turcos do CPD,
1. Insta as partes interessadas a cooperarem sincera e honestamente para acelerar a conclusão das investigações adequadas sobre o destino de todas as pessoas desaparecidas em Chipre e a executarem completamente as decisões do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de Maio de 2001;
  2. Solicita às partes interessadas e a todos os que dispõem ou possam dispor de quaisquer dados ou provas resultantes do conhecimento pessoal dos factos, arquivos, relatórios de conflito ou registos de locais de detenção, que transmitam tais informações ao Comité sobre as Pessoas Desaparecidas (CPD) o mais rapidamente possível;
  3. Solicita ao Conselho e à Comissão que se empenhem efectivamente na resolução deste problema, nomeadamente, através da prestação de apoio ao CPD, e que tomem todas as

---

<sup>1</sup> JO C 109, 1.5.1995, p. 166.

medidas necessárias para que, em cooperação com o Secretário-Geral das Nações Unidas, sejam executadas as decisões do anteriormente referido TEDH e das resoluções relevantes da ONU e do Parlamento Europeu;

4. Decide transmitir a questão à sua comissão parlamentar competente, a fim de que esta, em estreita cooperação com a Comissão, acompanhe a sua evolução, e encarrega a referida comissão parlamentar de o informar periodicamente sobre a matéria, devendo o primeiro relatório ser apresentado num prazo de seis meses;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Secretário-Geral das Nações Unidas, assim como aos Governos de Chipre, da Turquia, da Grécia e do Reino Unido.